



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Escola do Legislativo

Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.**, CNPJ: 13.183.890/0001-66, sediada na SHN Quadra 1 Bloco A, Entrada A, Sala 1413, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-010 e responsável pela Data Science Academy; a fim de ministrar o curso de **FORMAÇÃO CIENTISTA DE DADOS 4.0**, de longa duração, online, de abril de 2024 a março de 2026, 24 meses, com 560 horas-aula, com valor total de R\$ 3.390,00, pago em parcela única após a emissão da Nota de Empenho; ao servidor **SAULO DE OLIVEIRA NONATO**, matrícula nº 23.313, CPF 716.519.181-04, saulo.nonato@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Legislativo, lotado na Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UEOF); e tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 33.641.663/0001-44, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1583391), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, assim:

A situação-problema é a crescente complexidade e volume de dados que os consultores legislativos precisam analisar para informar efetivamente o processo legislativo. Entendendo a importância da capacitação em "Formação de Ciências de Dados" oferecida pela Data Science Academy (DSA) para os Consultores Legislativos da CLDF, é imperativo destacar que a evolução do ambiente legislativo contemporâneo demanda uma profunda competência analítica, centrada na habilidade de interpretar e manipular grandes volumes de dados. A necessidade deste treinamento não é meramente acadêmica e individual; é uma resposta direta aos desafios concretos enfrentados no âmbito legislativo, onde a capacidade de análise de dados é cada vez mais um diferencial crítico.

A ciência de dados emerge como um pilar fundamental para a atuação do Consultor, possibilitando uma compreensão mais aprofundada das variáveis que influenciam a formulação de políticas públicas, por exemplo. Essa disciplina oferece metodologias e ferramentas que permitem não apenas a análise retrospectiva de dados, mas também projeções e modelagens preditivas, aspectos essenciais para antecipar cenários e fundamentar decisões legislativas com base empírica sólida.

O curso proposto visa preencher uma lacuna crítica de conhecimento, equipando o

servidor com habilidades avançadas em manipulação, análise e interpretação de dados. Essas competências irão elevar a qualidade das análises legislativas, contribuindo para um processo de tomada de decisão mais informado, ágil e eficaz.

A ausência dessa capacitação pode resultar em uma defasagem significativa no nível de análise e recomendação que a Consultoria Legislativa visa oferecer, limitando a sua capacidade de responder adequadamente aos desafios complexos e dinâmicos que caracterizam o cenário legislativo atual.

A adoção da Suíte Ulysses pela Câmara dos Deputados do Brasil exemplifica uma evolução notável que a CLDF busca emular através do curso de "Formação de Ciências de Dados". O Ulysses é uma inovadora ferramenta digital, que utiliza algoritmos de inteligência artificial para otimizar a organização e análise de dados legislativos, proporcionando aos consultores legislativos recursos avançados para aprimorar a eficiência na elaboração de políticas e fortalecer a interação com o público e a transparência institucional.

Essa evolução não é meramente tecnológica, mas uma profunda reconfiguração das práticas legislativas, realçando a coexistência entre a preservação de princípios democráticos tradicionais e a implementação de inovações tecnológicas. A capacitação proposta é representa apenas um passo para que os profissionais da CLDF se tornem agentes chave nesse processo de transformação, empregando análises de dados avançadas para informar e enriquecer o debate legislativo e a formulação de políticas. Com isso, a CLDF estará não apenas respondendo às exigências de um contexto legislativo que evolui rapidamente, mas também se posicionando na vanguarda da modernização legislativa, que exige a tomada de decisão é cada vez mais informada por dados e análises precisas, garantindo assim a sua relevância no cenário político atual.

Portanto, a aprovação desta capacitação é uma medida estratégica, alinhada com o compromisso da CLDF em manter a excelência e a relevância de sua função consultiva. Assegurar que os Consultores estejam equipados com as mais avançadas ferramentas analíticas é vital para sustentar a qualidade e a profundidade das análises legislativas, contribuindo de forma decisiva para a eficácia e a integridade do processo legislativo.

A contratação do curso encontra-se embasada no Documento de Formalização, na Resolução 338 de 29/11/2023, e na necessidade de aprimoramento das competências dos consultores legislativos frente aos desafios impostos pela crescente complexidade e volume de dados. Destaca-se que tal capacitação visa equipar o servidor com habilidades avançadas em manipulação, análise e interpretação de dados, contribuindo para a melhoria significativa da qualidade das análises legislativas e para um processo de tomada de decisão mais informado, ágil e eficaz. Tal medida está alinhada com as competências e atribuições da Conlegis, especialmente no que tange à prestação de consultoria especializada, elaboração de minutas de proposições e análise de políticas públicas e execução orçamentária. Além disso, a formação em ciência de dados permitir-lhe-á antecipar cenários e fundamentar decisões com base empírica sólida, atendendo à evolução do ambiente legislativo e à demanda por uma profunda competência analítica. A adoção de tecnologias inovadoras reforça a direção para a qual a CLDF aspira, com o curso proporcionando as competências necessárias para a modernização do processo legislativo, promoção da eficiência, interação com o público e transparência institucional. A adequação do conteúdo programático do curso às competências da Conlegis e o alinhamento com a Resolução 338, que incentiva o aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores, evidenciam a importância da capacitação para o desenvolvimento contínuo dos consultores legislativos. Assim, a contratação deste curso constitui-se como uma medida estratégica, respondendo aos desafios atuais e colocando a CLDF na vanguarda da inovação e da tomada de decisão informada por dados.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o requerente manifesta-se que:

A opção pela DSA para a formação dos Consultores Legislativos da CLDF em Ciência

de Dados é calcada na integração completa de habilidades essenciais que a DSA proporciona, indo além de uma formação parcial ou superficial oferecida por outras alternativas de mercado. A metodologia de ensino rigorosa da DSA é destacada pela flexibilidade de acesso ao conteúdo online e pelo suporte contínuo ao aluno, com fóruns exclusivos e respostas às dúvidas em até 24 horas, garantindo um aprendizado contínuo e profundo.

Além disso, não foi possível encontrar alternativas no mercado brasileiro que sejam equivalentes em termos de carga horária, estrutura curricular, qualidade do corpo docente, flexibilidade e certificação. No exterior, pode-se identificar alternativas equivalentes, como o Coursera (<https://www.coursera.org/learning-paths/data-science>), mas além de serem mais caras, necessitam de pagamento em moeda estrangeira.

Destaca-se que os cursos da DSA são ministrados por um corpo docente com vasta experiência prática e acadêmica, garantindo que o conteúdo seja não só teoricamente sólido, mas também aplicável no cenário real do ambiente legislativo. Verifica-se que os instrutores possuem destacada atuação tanto no mercado nacional quanto internacional. O instrutor David M., por exemplo, traz uma bagagem de 22 anos de experiência e uma atuação atual em um dos maiores projetos de Big Data no Canadá, garantindo uma visão atualizada das práticas globais em ciência de dados. Da mesma forma, Eduardo M. oferece uma sólida experiência em banco de dados e arquitetura de dados, aliada ao conhecimento acadêmico de ponta, enquanto Regis E. se destaca em modelos macroeconômicos, trazendo uma perspectiva analítica essencial para a compreensão dos impactos econômicos na legislação. A presença de profissionais como Julio Z., Suemar C., e Marconi V. reforça ainda mais o leque de conhecimentos especializados, abrangendo desde estatística aplicada até gestão de projetos na área.

A escolha da DSA é corroborada ainda pelos seus parceiros de renome, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Claro, Serasa Experian e Embrapa, entre outros, evidenciando a confiança de grandes organizações nos resultados entregues pela academia. Esta rede de parceiros reflete não apenas o calibre da instituição, mas também a relevância prática e o impacto de suas formações (<https://www.datascienceacademy.com.br/clientesdsa>). Consultas em sites do governo federal comprovam contratações passadas realizadas pela Administração Pública da referida empresa (conforme documentos 1583673 e 1583676).

A estrutura curricular é projetada para superar os desafios associados ao big data, capacitando o consultor a analisar e manipular grandes conjuntos de dados, uma necessidade premente na CLDF para a elaboração de análises legislativas detalhadas e previsões confiáveis.

Adiciona-se que a avaliação e certificação dos cursos da DSA são concebidos para assegurar não apenas a assimilação do conhecimento, mas a capacidade de aplicá-lo na prática, refletindo um compromisso com o desenvolvimento de profissionais capazes de enfrentar desafios legislativos complexos. A entrega de conteúdo totalmente online e o ritmo flexível de aprendizado respeitam as demandas do trabalho do consultor, proporcionando-lhes a possibilidade de avançar nos estudos conforme sua disponibilidade, em consonância com as responsabilidades profissionais.

Ademais, a DSA entende as mudanças nos modelos de contratação e prestação de serviços educacionais e se ajusta a eles, preparando os alunos para os desafios futuros com práticas atualizadas de análise de dados, sem prejudicar a jornada de trabalho do servidor solicitante. Assim, a DSA se sobressai como a instituição mais qualificada para fornecer a formação em ciência de dados necessária para os consultores legislativos, assegurando que a CLDF esteja à frente nas práticas legislativas, com decisões fundamentadas em dados e análises de alta precisão.

A contratação da Data Science Academy (DSA) pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para ministrar o curso Formação Cientista de Dados 4.0 ao Consultor Legislativo, Saulo de Oliveira Nonato, atende à necessidade de capacitação avançada frente à complexidade e volume crescentes de dados no contexto legislativo. Este curso visa o desenvolvimento de profissionais capazes de analisar grandes quantidades de informação, abrangendo desde fundamentos matemáticos e estatísticos até técnicas de Cloud Computing e Business Analytics, essenciais para

aprimorar as análises legislativas e agilizar decisões. A DSA foi escolhida devido à sua reputação, corpo docente qualificado, metodologia eficaz e experiência em parcerias com o setor público, cujo currículo e abordagem pedagógica são alinhados com as competências da CLDF para fundamentar decisões políticas e projetos tecnológicos. A inexigibilidade de licitação para essa contratação justifica-se pela singularidade dos serviços da DSA, caracterizados pela especialização em ciência de dados e inteligência artificial, e pela dificuldade de encontrar outras instituições que ofereçam um nível equivalente de especialização e reconhecimento. Tal capacitação é crucial para a competitividade e avanço tecnológico, satisfazendo uma necessidade pública específica e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que:

A formação "Cientista de Dados 4.0" da DSA reflete diretamente nas competências requeridas pela Consultoria Legislativa (Conlegis) da CLDF. A correspondência entre o conteúdo programático do curso e as atribuições da unidade organizacional é evidente e abrangente.

Matemática e Estatística Aplicada Para Data Science, Machine Learning e IA (84 h/a): O domínio de técnicas estatísticas e algoritmos de machine learning auxiliará no desenvolvimento de estudos e análises legislativas baseados em dados, permitindo aos consultores criar modelos preditivos e fornecer insights profundos sobre matérias legislativas e orçamentárias.

Data Science Para Análise Multivariada de Dados (80 h/a): A capacidade de realizar análises multivariadas permite que a Conlegis elabore notas técnicas e relatórios que consideram múltiplas variáveis, uma habilidade essencial na avaliação de políticas complexas que abrangem as diversas áreas temáticas da CLDF.

Cloud Computing Data Science (com Amazon SageMaker e Microsoft Fabric) (84 h/a): O conhecimento em plataformas de cloud computing habilita os consultores a utilizar infraestruturas escaláveis para análise de dados, vital para o gerenciamento de grandes volumes de informações legislativas e para a otimização dos sistemas, como o Sistema de Controle de Atividades da Assessoria Legislativa, em fase de desenvolvimento pela Conlegis e CMI.

Business Analytics e Machine Learning Para Projetos de Data Science (144 h/a): A expertise em business analytics reforça a competência da Conlegis na elaboração de propostas legislativas e pareceres, integrando métodos quantitativos nas atividades de produção legislativa e representação.

Modelagem de Séries Temporais e Real-Time Analytics com Apache Spark e Databricks (96 h/a): A modelagem de séries temporais permite a análise de tendências e para a previsão de impactos legislativos, enquanto o real-time analytics possibilita a análise imediata de dados, auxiliando na rápida resposta a consultas e na participação em debates estratégicos.

Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados (72 h/a): As habilidades de storytelling e visualização de dados são fundamentais para a comunicação efetiva de análises complexas aos deputados, comissões e demais partes interessadas, tornando os insights analíticos acessíveis e acionáveis.

Bônus: Cursos de Aperfeiçoamento Profissional: O aperfeiçoamento contínuo é alinhado com a missão da Conlegis de manter o aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores, garantindo que a unidade se mantenha na vanguarda das melhores práticas legislativas.

O curso "Formação Cientista de Dados 4.0" está alinhado com as funções da Conlegis, capacitando os consultores a aplicarem uma análise de dados precisa e aprofundada que fundamentará as decisões políticas e o desenvolvimento de projetos tecnológicos. Este conhecimento especializado é fundamental para otimizar o processo legislativo, possibilitando a implementação de inovações alinhadas com as exigências atuais e fortalecendo o suporte decisório na CLDF. Em suma, a capacitação representa um passo significativo para aprimorar a eficiência e a resiliência da Consultoria Legislativa diante dos desafios contemporâneos.

Para correlacionar as competências da Conlegis com o conteúdo programático do curso de Formação Cientista de Dados 4.0, observa-se que a Conlegis exerce função crucial no processo legislativo, responsabilizando-se pela elaboração de minutas, pareceres, relatórios, além da realização de estudos e pesquisas em áreas como jurídica, econômica e social. As competências específicas estendem-se desde consultoria especializada até o desenvolvimento de avaliações de impacto legislativo e elaboração de propostas para consolidação de textos legislativos. O curso, por outro lado, cobre uma vasta gama de tópicos, incluindo análise de dados, machine learning, cloud computing, modelagem de séries temporais, analytics em tempo real, storytelling e técnicas de apresentação, que se alinham às necessidades de análise e interpretação de dados complexos, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências e comunicação eficaz dos resultados de análises para suportar decisões. Esses conhecimentos são fundamentais para a avaliação de impacto legislativo, gerenciamento de grandes volumes de dados, e aprimoramento profissional contínuo, contribuindo significativamente para a modernização e eficácia do processo legislativo.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disse que:

A formação "Cientista de Dados 4.0" da Data Science Academy (DSA) alinha-se p com as atribuições específicas do Consultor Legislativo em finanças públicas, Saulo de Oliveira Nonato, na Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF. A integração detalhada do conteúdo programático do curso com as responsabilidades do consultor na CLDF pode ser delineada da seguinte maneira:

Matemática e Estatística Aplicada Para Data Science, Machine Learning e IA: Essa seção capacita o Consultor a aplicar modelos estatísticos e algoritmos de aprendizado de máquina na análise de dados orçamentários e econômicos, facilitando a elaboração de projeções e a avaliação do impacto de políticas fiscais, uma competência vital para suas análises e recomendações no âmbito do processo legislativo.

Data Science Para Análise Multivariada de Dados: Habilidades em análise multivariada permitem ao servidor decompor complexidades nas finanças públicas, identificando padrões e correlações entre diversas variáveis econômicas, o que é essencial para fundamentar suas propostas e relatórios com insights baseados em dados.

Cloud Computing Data Science (com Amazon SageMaker e Microsoft Fabric): Com essas ferramentas, o consultor pode gerenciar grandes conjuntos de dados financeiros e orçamentários na nuvem, crucial para o desenvolvimento do Sistema de Controle de Atividades da Assessoria Legislativa, melhorando a acessibilidade e a análise de dados em grande escala.

Business Analytics e Machine Learning Para Projetos de Data Science: Este módulo é diretamente relevante para as atividades do servidor, fornecendo-lhe as técnicas necessárias para investigar o uso de IA na alocação de recursos orçamentários, aplicando conhecimentos práticos para otimizar a distribuição de recursos públicos.

Modelagem de Séries Temporais e Real-Time Analytics com Apache Spark e Databricks: Essa formação permite ao consultor analisar tendências históricas e realizar análises em tempo real, essenciais para monitorar a execução orçamentária e prever futuras necessidades fiscais, oferecendo um suporte decisório baseado em evidências à CLDF.

Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados: Essas habilidades são cruciais para que o servidor comunique efetivamente suas descobertas analíticas, transformando dados complexos em insights compreensíveis para os tomadores de decisão na CLDF, melhorando a clareza e o impacto de suas recomendações.

Além do exposto acima, no contexto do projeto do Sistema de Controle de Atividades da Assessoria Legislativa, o Consultor desempenha um papel como líder

de negócio, em que a formação "Cientista de Dados 4.0" se mostra adequada. As habilidades adquiridas no curso vão capacitar o servidor a efetuar um levantamento de requisitos mais assertivo, fundamentado em análises de dados avançadas, e a definir precisamente as características e funcionalidades necessárias para o sistema e o seu aprimoramento no futuro. Além disso, o conhecimento em ciência de dados permitirá que ele conduza testes mais eficientes nos produtos desenvolvidos, tome decisões baseadas em dados para aceitar ou rejeitar resultados de trabalho e assegure que a homologação dos produtos para produção seja realizada com fundamentação sólida, garantindo assim a entrega de soluções tecnológicas que atendam integralmente às necessidades e objetivos do legislativo. Ademais, a participação do servidor em pesquisa acadêmica com a Universidade de Brasília sobre ciência de dados e alocação de recursos orçamentários ressalta a sinergia entre sua especialização em Finanças Públicas e as competências que serão desenvolvidas no curso. Essa intersecção entre teoria e prática não só reforça a base de conhecimento do servidor, como também amplifica sua capacidade de contribuir com soluções inovadoras e estratégicas para a atuação legislativa no DF.

Portanto, a formação oferecida pelo curso "Cientista de Dados 4.0" é instrumental para que o Consultor, em sua função na UEOF, potencialize sua contribuição na análise e consultoria de temas relacionados às finanças públicas e ao desenvolvimento econômico, reforçando a base analítica por trás das decisões legislativas na CLDF.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº [245-2023](#), em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

A chefia imediata do requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1583391). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1583633).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso "Formação Cientista de Dados 4.0", oferecido pela Data Science Academy, se estabelece como referência na formação de profissionais no campo da ciência de dados, abordando um amplo leque de tópicos desde fundamentos matemáticos e estatísticos até aprendizado de máquina e inteligência artificial. A estrutura curricular, projetada para refletir as demandas atuais do mercado, inclui desde a coleta e limpeza de dados até análises avançadas e modelagem preditiva, com ênfase na programação em Python e R. Além disso, módulos sobre big data e tecnologias de nuvem são acompanhados de estudos de caso e projetos práticos, fomentando o desenvolvimento de habilidades para solucionar problemas reais. O programa enfatiza a importância da ética e da gestão de projetos, preparando os participantes para atuações responsáveis e eficientes no setor. Oferecido integralmente online, com acesso a aulas gravadas em alta definição por 24 meses após a inscrição, o curso promove uma aprendizagem abrangente através de teoria, prática, quizzes e exercícios. Avaliações periódicas culminam na obtenção de certificados por módulo e um certificado final ao concluir a formação, assegurando uma preparação completa e atualizada para os

profissionais que visam excelência em ciência de dados.

4.2. Do conteúdo programático

O conteúdo programático abarca uma ampla variedade de temas, os quais se distribuem entre matemática e estatística aplicadas, aprendizado de máquina, inteligência artificial, análise de dados multivariada, computação em nuvem com enfoque nos serviços Amazon SageMaker e Microsoft Fabric, análise de negócios, modelagem para séries temporais, narrativas estratégicas, elaboração de painéis informativos e metodologias de exposição voltadas para profissionais da área de ciência de dados. Destina-se a cada seção do curso o tratamento de uma área específica, conjugando teoria e prática, além da realização de projetos e análise de estudos de caso, o que se presta à efetiva assimilação e aplicabilidade dos conceitos tratados.

A lista das disciplinas incluídas no conteúdo programático é a seguinte:

1. Matemática e Estatística Aplicada Para Data Science Machine Learning e IA;
2. Data Science Para Análise Multivariada de Dados;
3. Cloud Computing Data Science (com Amazon SageMaker e Microsoft Fabric);
4. Business Analytics e Machine Learning Para Projetos de Data Science
5. Modelagem de Séries Temporais e Real-Time Analytics com Apache Spark e Databricks
6. Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados
7. Bônus: Cursos de Aperfeiçoamento Profissional

Cada uma dessas disciplinas é subdividida em módulos mais específicos, cobrindo desde os fundamentos básicos até aspectos avançados e aplicações práticas de técnicas e ferramentas de ciência de dados. Este formato estruturado visa equipar os alunos com o conhecimento e as habilidades necessárias para se tornarem cientistas de dados proficientes e capazes de enfrentar desafios complexos de dados no mundo real.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa promotora do curso é a Data Science Academy, que é uma iniciativa da Sucesso Tecnologia e Informação. Esta organização é a detentora exclusiva do produto Data Science Academy (DSA) no Brasil. Fundada em 2012 e idealizada desde 2003, a Sucesso Tecnologia se destaca pela prestação de serviços de alta qualidade, com um forte foco no cliente. Seu principal objetivo é disseminar conhecimento nas áreas de Big Data, Ciência de Dados e Inteligência Artificial para o público brasileiro e global, por meio de cursos e treinamentos totalmente online.

A Sucesso Tecnologia, através da Plataforma DSA, oferece uma abrangente seleção de ferramentas educacionais, permitindo que os alunos ampliem seus conhecimentos e habilidades pessoais e profissionais. Os cursos são acessíveis via computador, tablet ou smartphone, proporcionando flexibilidade para estudar em qualquer lugar e a qualquer momento, de acordo com a conveniência do aluno.

A equipe de profissionais da Sucesso Tecnologia possui mais de 20 anos de experiência nas áreas mencionadas, contribuindo significativamente para a qualidade do ensino. Além disso, a empresa tem uma base de mais de 500.000 alunos cadastrados globalmente, indicando a vasta abrangência e aceitação de seus programas de ensino.

Entre os instrutores líderes dos principais cursos de Ciência de Dados da DSA, encontram-se profissionais altamente qualificados e experientes, como David M., Eduardo M., Regis E., Julio Z., Suemar C., e Marconi V., que possuem uma sólida formação acadêmica e extensa experiência prática em suas respectivas áreas de especialização.

A Data Science Academy também mantém parcerias com importantes empresas e instituições, servindo como clientes que confiam na qualidade e eficácia de seus treinamentos. Entre esses parceiros, destacam-se Banco do Brasil, Serasa Experian, Embrapa, IBM, ATM Digital, PGFN,

CEF, Procergs, Volvo, TOTVs, Santander, UNESP, Claro, Deloitte, Itaú, TCE-RS, Serpro, e TJ-RO, demonstrando o reconhecimento e a relevância da DSA no mercado de educação em tecnologia e dados.

5.1. Dos dados bancários

Nome: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

CNPJ: 13.183.890/0001-66

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 1887-2

Conta Corrente: 37.485-7

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso do curso "Formação Cientista de Dados 4.0", à distância, com 560horas-aula — por um período mínimo de 24 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1591218);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1591218);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1591218);

d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1591218).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total para a disponibilização do serviço educacional por 24 meses será de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais), pago em parcela única após a emissão da Nota de Empenho 2024 no mês de abril de 2024. Conforme estabelecido na Proposta Comercial (Doc. SEI nº 1581460), o curso será disponibilizado imediatamente após a matrícula do aluno na plataforma de treinamento, condicionada ao pagamento. A Nota de Empenho 2024 será no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão abril de 2024 e março de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, CPF 710.062.901-25, matrícula nº 23.047. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda, Saulo de Oliveira Nonato, matrícula nº 23.313, será o fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 6,05 por hora-aula situa-se inferior à média de mercado para eventos da mesma natureza, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Documento SEI nº 1585409).

Em que pese não se tratar de curso de pós-graduação, a carga horária do evento enquadra-

se como curso de longa duração que são definidos como aqueles com carga horária igual ou superior a 360 horas, podendo incluir níveis de especialização, mestrado e doutorado. Estes cursos visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades, adequando os profissionais aos novos perfis requeridos no setor público, além de possibilitar o aperfeiçoamento ou desenvolvimento da capacidade gerencial de servidores que exercem ou virão a exercer funções de direção, chefia e assessoramento. Para os servidores efetivos participantes de cursos de longa duração, existem também compromissos de aplicação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos.

Curso	Instituição	Carga Horária	Valor Total (à vista)	Valor da Hora/Aula
MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data	PUCRS Online	363 horas	R\$ 6.529,71	R\$ 17,99
MBA Executivo em Business Analytics e Big Data	FGV	432 horas	R\$ 38.220,00	R\$ 88,47
MBA em Data Science e Analytics	USP/Esalq	428 horas	R\$ 11.178,00	R\$ 26,11
Média				R\$ 44,19

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em única parcela, pela contratante ao SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 13.183.890/0001-66, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando

verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

16.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

16.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

16.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

16.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

16.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

16.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

16.3. Obrigações da Contratada

16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização,

quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 21/03/2024, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1585715** Código CRC: **2488C6F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00009448/2024-46

1585715v43



PARECER-PG Nº 128/2024-NPLC

Brasília, 05 de abril de 2024.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO *FORMAÇÃO CIENTISTA DE DADOS 4.0*. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1607952), de 04/04/2024, o Sr. Secretário-Geral/Presidência - Substituto encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.** (CNPJ 13.183.890/0001-66), para ministrar o curso de ***FORMAÇÃO CIENTISTA DE DADOS 4.0***, de longa duração, *online*, de abril de 2024 a março de 2026 (24 meses), com 560 horas-aula, com valor total de R\$ 3.390,00, pago em parcela única após a emissão da Nota de Empenho, ao servidor **SAULO DE OLIVEIRA NONATO**, matrícula nº 23.313, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, lotado na Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (UEOF), consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 1585715) sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (SEI

1591218), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante, bem como com Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 1605050) para a cobertura da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea “f” e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “f” e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Outrossim, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de

servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.** (CNPJ 13.183.890/0001-66), para ministrar o curso de **FORMAÇÃO CIENTISTA DE DADOS 4.0**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL** - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo, em 05/04/2024, às 15:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1611160** Código CRC: **C97A90F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00009448/2024-46

1611160v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024
PROCESSO Nº 00001-00009448/2024-46

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 367.458,84
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 551.941,16
Valor desta Despesa: R\$ 3.390,00 (Três Mil e Trezentos e Noventa Reais)	
Credor:	
13.183.890/0001-66 - SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.	R\$ 3.390,00
Especificação / Observação: Contratação de instituição para ministrar o curso de FORMAÇÃO CIENTISTA DE DADOS 4.0, de longa duração, online, de abril de 2024 a março de 2026, 24 meses, com 560 horas-aula, para servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1585715).	
Valor total da despesa = R\$ 3.390,00. (Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1581460), Instrução - Inexigibilidade nº 22/2024 (SEI 1603016), Parecer-PG nº 128/2024-NPLC (SEI 1611160), Despacho GMD (SEI 1611515) e Despacho DAF (SEI 1612713).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 3.390,00 (Três Mil e Trezentos e Noventa Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ricardo José Alves Portos Sande
Secretário Geral - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto
Ato do Presidente nº 160 e 161/2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 09/04/2024, às 09:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 10/04/2024, às 12:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE** - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 10/04/2024, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1614002** Código CRC: **01E77A18**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00009448/2024-46

1614002v3